



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 12 DE JULHO DE 2022

Regimento Interno da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos (CAPD) e procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;
- Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA);
- Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
- Processo 23118.010406/2021-11;
- Parecer 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré (0969376);
- Deliberação na 87ª sessão ordinária da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 09/06/2022 (0998402);
- Homologação pela presidência do CONSAD 0998411;
- Deliberação na 110ª sessão ordinária do CONSAD, em 11/07/2022 (1025594);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), órgão de apoio vinculado à Reitoria, e os procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CPAD será composta pelos seguintes servidores:

I - servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - um servidor técnico em arquivos;

III - um servidor representante da Pró-Reitoria de Administração (PRAD);

IV - um historiador ou representante do curso de história;

V - um representante da área jurídica ou representante do curso de direito;

VI - um bibliotecário ou representante do curso de biblioteconomia.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A CPAD tem como objetivo normatizar, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, tendo como competências:

I - Acompanhar o cumprimento do que determina a Legislação Federal e os demais normativos que se referem aos arquivos e os documentos de arquivo, no âmbito da UNIR.

II - Normatizar os procedimentos que envolvem gestão e eliminação de documentos no âmbito da UNIR;

III - orientar sobre a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

IV - orientar as unidades administrativas no sentido de analisar, avaliar e selecionar os conjunto de documentos produzidos e acumulados, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor.

Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

**CAPÍTULO III
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 5º A eliminação de documentos de que trata o Inciso II do Art. 4º, ocorrerá em conformidade com a Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As unidades administrativas da UNIR só poderão eliminar documentos obedecendo os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A eliminação de documentos fica condicionada à seleção, análise e avaliação dos arquivos produzidos e acumulados no âmbito da UNIR, tendo em vista a identificação daqueles destituídos de valor, de acordo com os prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos.

Art. 7º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos elaborado pela CPAD a ser submetida para aprovação da Reitoria.

Art. 8º Após obter a autorização da Reitoria, a CPAD elaborará e publicará o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, em periódico oficial.

Parágrafo único. A CPAD encaminhará para o Arquivo Nacional uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

Art. 9º Efetivada a eliminação, a CPAD elaborará o Termo de Eliminação de Documentos, que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, não sendo obrigatório dar publicidade em periódico oficial, devendo ser dada publicidade em boletim interno ou, ainda, no próprio portal ou sítio eletrônico da UNIR, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para o Arquivo Nacional, para ciência de que a eliminação foi efetivada.

Parágrafo único. A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica vedada a eliminação de documentos no âmbito na UNIR, sem prévia autorização da CPAD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027257** e o código CRC **CB7B464A**.